

00090-00001422/2018-12. Após análise, foi dado provimento ao recurso constante do processo Auto Viação Marechal 00090-00012122/2018-51, anulando-se o Auto de Infração nº 7400 - Tipo A. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia um do mês de junho de dois mil e vinte e dois: AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00001509/2018-81, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00002143/2018-68, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000758/2018-50, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00000624/2018-39, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005652/2018-42, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005651/2018-06, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005650/2018-53, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012729/2018-31, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012722/2018-19, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012720/2018-20, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00002921/2018-19, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00012283/2018-44, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00015825/2018-31, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00016685/2018-18, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005355/2018-05, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005242/2018-00, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005354/2018-52, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005283/2018-98, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005285/2018-87, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00014572/2018-88, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00014570/2018-99, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00003858/2018-38, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00015821/2018-52, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00016689/2018-04. A reunião foi encerrada às dezessete horas. MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO. Presidente. BRUNO GALEANO MOURÃO, JOSÉ LUIZ BARBOSA HERMOGENES, ALIXANDRE ABEL ALVARENGA, Membros.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 20 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021, e a Lei Orçamentária Anual – LOA nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, bem como o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolve: Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO 44.908 - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

UG: 110.901 - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

PARA: UO 44.101 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

UG: 440.101 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

I - Objeto: Projeto Governamental "Fortalecimento do atendimento socioeducativo em meio aberto – mobilidade e acessibilidade" visando a descentralização à SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS, para a aquisição de 15 veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo sedan, destinados às Gerências de Atendimento em Meio Aberto - GEAMAs da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

II - Vigência: A contar da data de assinatura da presente Portaria e perdurará até o término do exercício financeiro de 2022.

III - Programa de Trabalho: 14.243.6211.2461.0004_APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FDCA - DISTRITO FEDERAL - OCA.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
44.90.52	100	R\$ 1.296.000,00 (um milhão duzentos e noventa e seis mil reais)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Titular da Unidade Gestora Concedente e Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 94/2022

Bens e mercadorias apreendidos no período de 23/03/2022, e de 04/05/2022 a 17/05/2022, com proprietários não identificados. Processo 04017-00000377/2021-55;

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL –

DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D64614, 23/03/2022, 01 caixa d'água de ferro 21000L; D020731, 04/05/2022, 01 tanque de combustível, 01 placa; D66233, 11/05/2022, 03 mesas de metal, 02 mesas de plástico, 01 cadeira de plástico, 12 banquetas de plástico pretas, 04 banquetas de plástico brancas, 01 lona azul; D020732, 12/05/2022, 12 caixas de frutas diversas, 04 caixas vazias (supermercado); E-0328-361669-AEU, 12/05/2022, 01 Forno, 01 extintor de incêndio; D68014, 13/05/2022, 01 mesa PVC, 01 cadeira de alumínio, 01 tenda, 02 placas de propaganda, 01 banner; D68020, 13/05/2022, 02 sacos de bichos de pelúcia, 01 saco de tapetes, 15 bolsas diversas, 03 manequins, 01 saco de luvas e toucas, 14 cofres de gesso (1 danificado), 09 pares de sandálias, 04 guarda-sol, 01 bancada de madeira, 02 sacos de roupas, 01 banqueta de metal, 01 banqueta de plástico, 01 banqueta de madeira, 14 caixas de frutas diversas; D49885, 14/05/2022, 1400 tijolos, 14 tabuas, 11 armações de aço p/ colunas; D020733, 16/05/2022, 01 tenda com lona azul; D68021, 17/05/2022, 01 tenda preta, 01 compressor azul, 01 aspirador. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RETIFICAÇÃO

No Acórdão da Resolução nº 89, de 20 de abril de 2022, publicada no DODF nº 75, de 25 de abril 2020, página 14, Acórdão nº: 223/2019, ONDE SE LÊ: "...Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO B SQS 308. Processo: 00361-00004974/2019-34. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL...", LEIA-SE: "...Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO B SQS 308. Processo: 04017-00004974/2019-34. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 19 DE MAIO DE 2022

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE E EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como, nos termos da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE:

UO: 222.01 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG: 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PARA:

UO 09.106 - Administração Regional de Brazlândia - RA- BRAZ

UG 190.106 - Administração Regional de Brazlândia - RA- BRAZ

PROGRAMA DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR

15.451.6209.1110.9953 449051 100 R\$ 500.000,00

OBJETO: Desbloqueio de recursos visando atender despesas com obras de manutenção da infraestrutura da região Administrativa de Brazlândia, na forma da Lei nº 8.666/93, Lei nº 4.320/64 e Decreto nº 32.598/10, consoante Ofício nº 09/2022 – Gab. Dep. Iolando, Comprovante de Ofício Eletrônico nº 4461, Despacho NOVACAP/PRES, Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD e Detalhamento de Nota de Dotação.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da NOVACAP

Titular da UO Concedente

MARCELO GONÇALVES DA CUNHA

Administrador Regional de Brazlândia

Titular da UO Executante